

## **PROJETO DE LEI Nº 46, de 25 de junho de 2008**

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 10.598,40 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e noventa e oito metros e quarenta decímetros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, a *COOPERT – COOPERATIVA DE RECICLAGEM E TRABALHO LTDA*, CNPJ 03.154.785/0001-45, Inscrição Estadual 338.037283-0028, com endereço na Av. João Moreira de Carvalho, nº 1.460, Bairro Parque Jardim Santanense, para fins de implantação de suas instalações junto ao futuro aterro sanitário

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do terreno localizado no lugar denominado “Três Barras”, apresentando as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se nas divisas com a estrada pública municipal e com terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; segue por este ponto numa extensão de 30,00 metros confrontando com estrada pública municipal; deste ponto segue na mesma direção por uma extensão de 78,00 metros confrontando com terreno de propriedade de João Moraes; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 92,30 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 108,00 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 106,45 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário, até chegar ao ponto inicial do polígono descrito”.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* é procedente da matrícula nº 20.890, Livro 2-CT, Fls. 090, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna e será desmembrada da totalidade do imóvel, cuja posse foi imitada ao Município de Itaúna pela via do instituto da Desapropriação Judicial no processo nº 338030146504 – 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação.
- V.** elaborar projeto de construção civil e mecânica e submetê-los à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna, antes do início das obras.

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU.

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela concessionária, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 05 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à concessionária.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2008

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIANO MACHADO DINIZ**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
**Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio**

Itaúna, 26 de junho de 2008

**Ofício Nº 274/2008-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 46/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 46/2008**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para atendermos às necessidades da COOPERT – Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda. submetemos à apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei nº 46, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de imóvel para que a mesma se instale em local próximo ao futuro Aterro Sanitário Municipal.

Há nove anos que a beneficiária vem desenvolvendo importante trabalho ambiental e de desenvolvimento social na cidade, com o esforço de 48 pessoas que foram a cooperativa, atuando também na mobilização de outros catadores de papéis e resíduos recicláveis da cidade. Desde 2001 a Coopert vem empreendendo esforços junto a catadores de oito municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, visando à formação de uma rede de economia solidária – a CATAUNIDOS. Esse projeto tem o objetivo de promover maior agregação de valor aos materiais coletados, através do processamento do plástico e da sua comercialização coletiva.

É necessário, pois, garantir maior eficiência e eficácia no trabalho realizado pela COOPERT, ampliando seu potencial de atendimento à população através da coleta seletiva, garantindo geração trabalho e renda aos cooperados e a novos que venham a se juntar a ela. No terreno em apreço pretendem implantar a nova COOPERT junto ao novo aterro sanitário, facilitando a operação de separação do lixo reciclável no próprio local, de vez que a capacidade do atual aterro controlado encontra-se esgotada e em breve será iniciado o funcionamento do novo aterro sanitário.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal